

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional como na nossa Freguesia, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Freguesia de Ulme pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia e permanência na mesma. Pretende-se ainda estimular o consumo no comércio local.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Projeto de Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de Incentivo/*kit* à natalidade na Freguesia de Ulme.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um kit natalidade, com bens de consumo e utilitários de puericultura.
3. Estimular o comércio local com a participação e colaboração na construção do kit com ofertas (vales de ofertas, brindes de oferta, vales de desconto e outros).

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 Janeiro de 2024.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Ulme, à pelo menos 2 anos e desde que preencham os requisitos constantes no presente Projeto de Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Que a criança se encontre como natural da Freguesia de Ulme;
2. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Ulme, no mínimo, há dois anos, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
3. Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob a pena de devolver à Freguesia de Ulme o valor kit;
4. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4.º

Constituição do Kit

1. O valor do kit de incentivo é atribuído da seguinte forma:
 - a) Pelo primeiro filho, kit no valor de 200€ (Duzentos euros) em materiais, bens de consumo e utilitários de puericultura, podendo ser entregue em kits de 100 cada.
 - b) Pelo segundo filho, kit no valor de 300€ (Trezentos euros) em materiais, bens de consumo e utilitários de puericultura, podendo ser entregue em kits de 100 cada.
 - c) A partir do terceiro filho, kit no valor de 400€ (Quatrocentos euros) em materiais, bens de consumo e utilitários de puericultura, podendo ser entregue em kits de 100 cada.
2. Possibilidade de conjunto de ofertas (ofertas, vales de desconto, vales de valor, outros), angariadas pela Junta de Freguesia junto do comércio local.

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Ulme:

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

ARTIGO 6.º

Prazos de candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Ulme.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica indeferimento do processo ou reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia de Ulme;
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de quinze dias úteis.

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



ARTIGO 9.º

Atribuição do incentivo

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de três meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança, após receção da candidatura, o requerente ou requerentes, recebem de igual modo o incentivo de valor idêntico que poderá ser analisado a forma e utilidade do mesmo, e ainda aos eventuais vales ou ofertas do comércio local.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Projeto de Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Junta de Freguesia de Ulme, mediante publicitação por meio de editais e página de *internet*.

A Junta de Freguesia: